

**RESOLUÇÃO Nº 089, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Promulga a Atualização do Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito, na Universidade La Salle*

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, inciso VII, do Estatuto, e o artigo 19, inciso VII, do Regimento, da Universidade La Salle, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário (CONSUN), na reunião de 13 de dezembro de 2024,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Promulgar a Atualização do Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito, na Universidade La Salle.

**Art. 2º** O Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito, apenso, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do CONSUN nº 17 de 27 de outubro de 2017.

Canoas - RS, 13 de dezembro de 2024.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, FSC  
**Reitor**

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO *SENSU* EM DIREITO

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, MODALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º.** O Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade La Salle é, oferecido na modalidade acadêmica, sendo composto pelos cursos de mestrado e doutorado e está fundamentado na experiência Lassalista em ensino e, sendo concebido para assegurar excelência em Pós-graduação, buscando a integração e o compromisso social, bem como a promoção do desenvolvimento local e regional. Seus objetivos são:

- I. Estimular a reflexão e a pesquisa crítica na área de Concentração “Direito e Sociedade”, verificando de que modo o processo de produção estatal das normas jurídicas é recebido, cumprido e observado pela sociedade.
- II. Perscrutar quais as expectativas que a sociedade possui sobre as legislações vigentes e como ela reage em relação tanto quanto ao processo de implementação do Direito quanto no que diz respeito às propostas de elaboração de novas leis.
- III. Pesquisar o acréscimo de expectativas geradas em relação à atuação do Poder Judiciário, seja pela falta de atuação efetiva de outros poderes, seja pela crescente produção de normas jurídicas.
- IV. Verificar qual o papel das instituições na maneira pela qual se aplica o Direito, procurando, assim, descobrir as razões do baixo índice de sua coercitividade na sociedade.
- V. Compreender a efetividade das normas jurídicas em uma sociedade em constante e contínuo processo de transformação, partindo do pressuposto do que está positivado depende, necessariamente, de fatores sociais, para sua efetividade.
- VI. Traçar as correlações – necessárias – entre a crescente complexidade social e o papel do Direito frente a essas transformações, aportando miradas transversais a respeito da juridicização das esferas sociais, entendendo-se tal como a incidência do Direito no conjunto de relações sociais estabelecidas, e, também, nas formas como a Sociedade percebe o Direito e vice-versa.
- VII. Verificar, no âmbito de uma sociedade cada vez mais policontextualizada, em que medida o Direito (pensado – e aplicado – a partir das ideias de hierarquia e de Estados-Nação) encontra-se em um momento de transformação em que a sociedade participa de processos decisórios que antes eram monopólio estatal.
- VIII. Compreender o processo de juridicização das esferas sociais (reais e virtuais), da produção de um Direito Não-Estatal, da necessidade de alternativas ao processo de legitimação da produção de normas jurídicas, do enfrentamento da formação de um

direito privado e público extra (e ao largo) do Estado, de formas alternativas de composição de conflitos, entre outras temáticas relacionadas ao papel do Direito em uma sociedade contemporânea.

IX. Construir um saber teórico e um saber prático, no plano jurídico, não dissociado da realidade concreta vivida pelas pessoas, e mais plural.

**Parágrafo único:** Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito poderá propor projetos de cooperação interinstitucional para oferta de cursos na modalidade MINTER ou DINTER, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2º.** O Programa de Pós-graduação em Direito da Unilasalle estrutura-se a partir dos termos da legislação vigente, do Estatuto e Regimento da Universidade La Salle, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Unilasalle e deste Regulamento.

## **CAPÍTULO III ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 3º.** A área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Direito devem atender aos objetivos expressos no artigo 1º deste Regulamento.

**Art. 4º.** O Programa de Pós-graduação em Direito possui uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, a saber:

I. Área de Concentração: Direito e Sociedade.

II. Linhas de Pesquisa: “Efetividade do Direito na Sociedade” e “Sociedade e Fragmentação do Direito”.

**Parágrafo único.** Futuras demandas poderão indicar a criação de outras áreas e linhas, que, para seu funcionamento, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pelas devidas instâncias superiores.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º.** A Pró-reitoria Acadêmica, por meio da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* articula, administra e supervisiona as atividades de Pós-graduação realizadas pelo Programa de Pós-graduação em Direito.

**Art. 6º.** A organização acadêmica do Programa de Pós-graduação em Direito é de responsabilidade da Coordenação e do Colegiado do Programa.

§ 1º Os Coordenadores do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu em Direito* estão subordinados, em primeira instância, à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e em segunda instância à Diretoria Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, em terceira instância, à Pró-reitoria Acadêmica.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu em Direito* são docentes indicados pela Pró-reitoria Acadêmica e nomeados, *ad nutum*, pelo Reitor para mandato de quatro anos podendo ser reconduzidos ao cargo.

§ 3º O Coordenador de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser auxiliado por um Coordenador Adjunto, nomeado, *ad nutum* pelo Reitor, para um mandato de quatro anos.

**Art. 7º.** As atribuições da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito são:

- I.planejar, executar e avaliar as atividades dos cursos sob sua responsabilidade, em articulação com o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e a Diretoria competente;
- II.executar as políticas de pesquisa e de ensino relativas à Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III.redigir e encaminhar relatórios sobre as atividades do Programa sob sua responsabilidade para as instâncias internas e externas, inclusive para fins de avaliação pela CAPES;
- IV.propor projetos e parcerias para o Programa, alinhados com o propósito institucional e de sustentabilidade;
- V.executar e controlar as metas, os indicadores, o plano de ação e o desempenho do Programa;
- VI.acompanhar as atividades de internacionalização do Programa, zelando pelo atendimento das regras e diretrizes da Universidade e das entidades reguladoras;
- VII.encaminhar proposta de atividades para o Plano Geral das Atividades (PGA) da Universidade;
- VIII.propor à Diretoria competente, a oferta e o horário das disciplinas do período letivo;
- IX.propor o credenciamento, o credenciamento ou o descredenciamento de docentes à Diretoria competente, a qual os encaminha para a deliberação nas devidas instâncias, observando os critérios previstos nas políticas institucionais;
- X.praticar atos de sua competência ou de competência superior, mediante delegação;
- XI.delegar atribuições ao corpo docente do Programa;
- XII.presidir e coordenar as atividades do colegiado do Programa, com direito a voto de qualidade;
- XIII.acompanhar e orientar os docentes sob sua responsabilidade com relação ao atendimento às regras e diretrizes internas e externas que normatizam o Programa, bem como quanto ao Planejamento Estratégico do Programa;

- XIV. representar o Programa interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- XV. orientar e acompanhar o desempenho do discente desde o seu ingresso até a sua conclusão, inclusive nos processos de matrícula, de qualificação e defesa da dissertação, tese ou trabalho final;
- XVI. auxiliar no processo de acompanhamento de titulados e egressos, conforme critério da Área de Avaliação e das Políticas Institucionais;
- XVII. acompanhar a execução das determinações da Universidade.

**§ 1º** A Política de Acompanhamento de Egressos, prevista em regulamentação própria, é efetivada pelas ações do Colegiado e da Coordenação de cada programa, com o apoio da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 8º** A Coordenação do Programa conta com o suporte técnico da Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu*, a quem compete:

- I - Manter atualizados os registros relativos ao corpo discente;
- II - Receber requerimentos de candidatos, corpo discente e egressos e emitir documentos relativos aos Programas;
- III - Atualizar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades do Programa;
- IV - Auxiliar o Coordenador do Programa na elaboração de relatórios;
- V - Organizar e atualizar o acervo de Leis, Portarias, Resoluções, Circulares documentos afins emanados pelos Órgãos Federais Competentes, Reitoria e pelo Programa;
- VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando em Ata suas discussões e decisões, e distribuindo-a, posteriormente, aos seus membros;
- VII- Providenciar e organizar os encaminhamentos necessários para a realização dos Exames de Qualificação e às Bancas de Defesa das Dissertações e Teses.
- VIII – Auxiliar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa.
- IX - Providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para o ingresso no Programa, para que o Setor de Registro e Controle Acadêmico possa viabilizar a efetivação da matrícula
- X - Encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico a documentação necessária para a expedição dos Diplomas e dos Históricos.

## **CAPÍTULO V DO COLEGIADO DO CURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º.** O Colegiado dos Programas é integrado por:

- I. Coordenador do Programa, que preside;

- II. Docentes permanentes;
- III. Docentes colaboradores;
- IV. Docentes visitantes;
- V. Pesquisadores em processo de inserção docente;
- VI. Um representante do corpo discente, indicado anualmente por seus pares.

§ 1º Somente os docentes permanentes têm direito a voto nas decisões do Colegiado do Programa.

§ 2º O representante do Corpo Discente deve ser um estudante regular que será eleito por seus pares por meio de edital próprio.

**Art. 10.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito:

- I. assessorar o Coordenador nos assuntos que lhe competem para o bom funcionamento do Programa;
- II. opinar sobre assuntos pertinentes ao Programa, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus integrantes, com direito a voto;
- III. propor as diretrizes gerais do Programa;
- IV. colaborar na elaboração ou alteração das normas e procedimentos específicos do Programa;
- V. analisar as ementas e a carga horária de disciplinas;
- VI. analisar e homologar créditos obtidos pelo discente em outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VII. indicar os professores orientadores responsáveis por acompanhar os planos de estudo dos discentes e orientar a elaboração da tese, da dissertação ou do trabalho final;
- VIII. designar bancas examinadoras de qualificação, de defesas de tese, de dissertação e de trabalho final, fixando datas e homologando resultados;
- IX. sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos à Diretoria competente, que os encaminha à deliberação da Pró-reitoria Acadêmica, observando os critérios da área e das políticas da Universidade;
- X. propor as especificidades do calendário das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa à Diretoria competente, que os encaminha para as devidas instâncias, observando o Calendário Acadêmico;
- XI. propor ações e eventos para o Plano Geral de Atividades, observando as políticas da Universidade;
- XII. propor, às devidas instâncias, cursos para o Plano Anual de Extensão, observando as políticas da Universidade;

XIII. propor projetos e parcerias para o Programa, alinhado com o propósito institucional e de sustentabilidade.

**Art. 11.** Às reuniões de cada Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões ordinárias são mensais, sendo convocadas pela respectiva Coordenação;
- II. funcionam validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, e decidem por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Regimento exija quórum especial;
- III. a Coordenação, na qualidade de presidente do Colegiado, tem direito a voz, cabendo-lhe, inclusive, o voto de qualidade;
- IV. das reuniões são lavradas atas que, lidas, discutidas e votadas, recebem as assinaturas da Coordenação e do Secretário ad hoc.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito são convocadas pela Coordenação, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º Na ausência ou por indicação da Coordenação, outro docente integrante do colegiado poderá convocar e ou presidir as reuniões.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12.** O corpo docente de cada Programa é constituído por docentes devidamente credenciados, conforme legislação vigente.

§ 1º Compõem o corpo docente de cada Programa 4 (quatro) categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.
- IV. docentes em inserção.

**Art. 13.** Integram a categoria de docentes permanentes os doutores credenciados que simultaneamente:

- I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação *Stricto Sensu* e na graduação.
- II. coordenem projeto de pesquisa vinculado ao PPG;
- III. orientem estudantes de mestrado e/ou doutorado vinculados ao PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. possuam vínculo funcional-administrativo com a Universidade La Salle ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e

se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

**Parágrafo único.** Respeitando a legislação própria dos Programas Profissionais, faculta-se nesses casos a inclusão de docentes não doutores que sejam profissionais e possuam reconhecida produção técnica e científica.

**Art. 14.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática de duas das seguintes atividades: desenvolvimento de projeto de pesquisa; docência em componentes curriculares na Pós-graduação *Stricto Sensu*; orientação de estudantes de mestrado ou doutorado, independentemente de possuírem ou não vínculo trabalhista com a instituição.

**Parágrafo Único.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 15.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de Ensino e Extensão.

**Parágrafo único.** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 16.** Integram a categoria de docentes em inserção os pesquisadores que pertençam ao corpo docente da Unilasalle, que não possuam vínculo com o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu em Direito* da instituição.

**Parágrafo Único:** A inserção docente segue regras e procedimentos estabelecidos em resolução própria.

**Art. 17.** São atribuições dos docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito:

I. Ministrar aulas na Pós-graduação *Stricto Sensu*, inclusive em turmas que ocorram fora de sede da Universidade La Salle, e nos demais níveis de ensino, conforme perfil docente e demandas institucionais.

II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes nos componentes curriculares sob a sua responsabilidade.

III. Compor bancas examinadoras.

IV. Atender às exigências de desempenho e produtividade técnico-científica definidas pelo Colegiado do Programa e em conformidade com a categoria docente em que se encontra credenciado.

V. Orientar e acompanhar seus orientandos no planejamento e na elaboração/execução das atividades de pesquisa,

VI. Realizar pesquisa científica, conforme projeto(s) de pesquisa aprovado(s) em CONSEPE como proponente;

VII. Realizar atividades de extensão, conforme projeto de extensão aprovado em CONSEPE ou demanda institucional vinculados a programas, projetos institucionalizados, projetos de pesquisa ou componentes curriculares de cursos de graduação.

VIII. Manter seu Currículo Lattes atualizado.

IX. Desempenhar demais atividades inerentes ao curso de graduação ao qual está vinculado, dentro dos dispositivos regimentais.

**Art. 18.** A alocação de carga horária dos docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito obedece às resoluções institucionais próprias, respeitando-se os critérios de cada Documento de Área emitidos pela CAPES.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 19.** A cada estudante admitido no Programa será designado pela Coordenação, e homologado pelo Colegiado do Programa, um professor orientador escolhido dentre os membros do corpo docente, para a função de orientar o estudante para o estabelecimento de seus planos de estudos e da realização de seu Projeto de Qualificação e de sua Dissertação ou Tese.

§ 1º Compete à Coordenação acompanhar e deliberar sobre a alocação de orientações, garantindo a distribuição equilibrada de orientações por docente e por Linha de Pesquisa, assim

como acompanhar e assegurar a aderência das temáticas de pesquisa de cada discente em relação à área de concentração do Programa, à ementa da Linha de Pesquisa e à experiência e trajetória do orientador.

§ 2º O orientador e o estudante serão informados acerca da deliberação do colegiado do Programa referente à definição do orientador.

§ 3º A solicitação de mudança de orientador deve ser encaminhada pela coordenação, pelo docente ou pelo discente interessado, acompanhada de justificativa circunstanciada, devendo o colegiado apreciar e deliberar sobre o assunto.

§ 4º A atividade de orientação de teses de doutorado cabe aos (às) docentes (as) permanentes e colaboradores que já tenham finalizado, pelo menos, duas orientações de dissertação de mestrado.

**Art. 20.** São atribuições do (a) orientador (a):

I. Orientar o estudante na escolha dos componentes curriculares para matrícula e na elaboração de seu plano de estudos, acompanhando a sua execução.

II. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado.

III. Orientar na escolha do seu tema de pesquisa e no preparo e na elaboração da Tese ou da Dissertação.

IV. Disponibilizar horário de atendimento para orientação de estudo e pesquisa dos seus orientandos.

V. Zelar pela observação do prazo máximo de defesa de Tese ou de Dissertação.

VI. Incentivar a produção intelectual do discente ao longo de toda a sua formação e de seu vínculo como egresso.

VII. Orientar acerca do estágio docente, em especial de orientandos bolsistas, visando ao atendimento da formação para a docência em nível superior.

VIII. Propor ao Colegiado do Programa a composição de bancas examinadoras.

IX. Presidir o exame de qualificação e a defesa de Tese ou de Dissertação.

X. Revisar e aprovar a versão final da Tese ou da Dissertação, conforme as recomendações da Banca Examinadora.

XI. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

## **CAPÍTULO VIII DA COORIENTAÇÃO**

**Art. 21** Por solicitação do orientador ou do colegiado do programa, e em observância aos critérios de alocação de orientações definidos no Capítulo IV e na legislação vigente, poderá

ser indicado um co-orientador para acompanhamento das atividades do estudante no âmbito do Programa.

**Parágrafo único:** a co-orientação deverá ser realizada por professor convidado para exercer esta atividade, preferencialmente vinculado a outra instituição ou docentes da Universidade La Salle em processo de inserção nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e bolsistas de pós-doutorado, com conhecimento na área de pesquisa do estudante.

## **CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE**

**Art. 22.** O corpo Discente do Programa é constituído por alunos (as) regulares e especiais, portadores de diplomas de Graduação em Direito (para Curso de Mestrado), e diploma de Curso de Mestrado em Direito (para Curso de Doutorado), nacionais ou Estrangeiros, conforme as exigências especificadas neste Regulamento.

**Parágrafo único:** Os diplomas obtidos em cursos realizados no exterior são aceitos, desde que tenham sido validados, segundo normas da legislação brasileira.

**Art. 23.** Alunos (as) regulares são os (as) aprovados (as) em processo seletivo, devidamente matriculados (as) no PPGD e com direito à orientação formalizada.

**Art. 24.** Alunos (as) especiais são aqueles (as) que, não sendo regulares, estão matriculados (as) em um ou, no máximo, dois componentes curriculares concomitantes, em um mesmo semestre, oferecidos pelo Programa para matrícula nesta modalidade, até o máximo de 9 (nove) créditos de disciplinas eletivas cursadas nesta condição.

**Parágrafo único.** Os (As) Alunos (as) especiais são provenientes de outros programas de Pós-graduação, ou possuem, no mínimo, curso superior completo em Direito, observando os procedimentos previstos em regulamento específico para matrícula nesta modalidade.

**Art. 25.** A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas pelo Programa, sendo concedidas respeitando os requisitos das agências de fomento, devendo ocorrer em momento posterior ao processo seletivo, por meio de edital específico.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão das bolsas, a avaliação e a classificação das candidaturas serão realizadas por uma Comissão Interna de Bolsas CAPES/PROSUC, composta por um representante discente eleito pelos seus pares, um representante do corpo docente permanente e o respectivo coordenador do PPG, observando as normas previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e em normativas específicas da Instituição e dos órgãos de fomento.

**CAPÍTULO X  
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 26.** O ingresso no Programa é feito, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, duas vezes por ano, havendo vagas, mediante aprovação no processo de seleção.

**Parágrafo único.** O processo de seleção e o número de vagas é estabelecido em Edital aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e publicado pela Reitoria.

**Art. 27.** Os (As) candidatos (as) ao ingresso no Curso de Mestrado em Direito deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar diploma ou certificado de conclusão de Curso de Graduação em Direito expedido por IES reconhecida;
- II. Cumprir as demais exigências previstas no Edital de Seleção.

**Art. 28.** Os (As) candidatos (as) ao ingresso no Curso de Doutorado em Direito deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado em Direito expedido por IES reconhecida;
- II. Cumprir com as demais exigências previstas no Edital de Seleção.

**Art. 29.** O resultado do processo seletivo é homologado pelo Colegiado do Programa, que o encaminha para a devida publicação.

**Art. 30.** O (A) candidato (a) selecionado deve efetuar a matrícula no prazo estabelecido pelo Programa no Edital de Seleção, apresentando a documentação solicitada, sob pena de perder sua vaga.

**Seção I  
Do Trancamento da Matrícula e do Desligamento do Programa**

**Art. 31.** É facultado ao (à) aluno (a), a partir do segundo período letivo, solicitar trancamento de matrícula uma única vez e por um prazo máximo de até seis meses, usufruídos dentro de um mesmo semestre letivo.

§ 1º Ao retornar ao Programa, o (a) aluno (a) se adaptará à matriz curricular em vigor.

§ 2º O trancamento de matrícula não altera o prazo limite para a defesa da dissertação ou tese.

§ 3º O (A) aluno (a) é considerado (a) desistente quando requerer o trancamento de matrícula antes da conclusão do primeiro período letivo com perda da vaga.

**Art. 32.** O (A) aluno (a) que abandonar as disciplinas, sem a devida formalização, é considerado (a) reprovado (a), independentemente do cumprimento dos encargos financeiros.

**Art. 33.** (A) aluno (a) é desligado (a) do Programa em qualquer das seguintes situações:

- I. For reprovado duas vezes na mesma disciplina.
- II. For reprovado em duas disciplinas de um mesmo semestre.
- III. Não concluir créditos em um semestre, salvo quando autorizado pelo Colegiado do Programa.
- III. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.
- IV. Não realizar o exame de qualificação no prazo regulamentar ou em prazo excedente que, excepcionalmente, seja deferido pelo Colegiado do Programa.

a) a prorrogação do prazo para a qualificação deve ser requerida pelo estudante ao colegiado do Programa dentro do prazo regulamentar para qualificação, mediante justificativa.

b) extrapolado o prazo para qualificação e ausente requerimento de prorrogação do prazo ao colegiado, o estudante será considerado reprovado nos termos do "caput" do artigo anterior.

- V. For reprovado na Defesa da Tese ou da Dissertação.
- VI. Solicitar, formalmente, seu desligamento do Programa;
- VII. Sofrer penalidade disciplinar, conforme Regimento da Unilasalle;
- VIII. Exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do Curso, inclusive quanto à Defesa da Tese ou da Dissertação.

## **Seção II Da Duração do Programa**

**Art. 34.** A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado em Direito, incluindo a Defesa da Dissertação, é de 12 (doze) meses, e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o (a) aluno (a) se matriculou.

**Art. 35.** A duração mínima para conclusão do Curso de Doutorado em Direito, incluindo a Defesa da Tese, é de 24 (vinte e quatro) meses, e a máxima é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o (a) aluno (a) se matriculou.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a ampliação do prazo para a conclusão da Dissertação ou Tese em, no máximo, 06 (seis) meses, mediante requerimento, ao estudante que:

- I. tiver completado todos os demais créditos, inclusive o Exame de Qualificação;
- II. apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do Orientador.

**CAPÍTULO XI  
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 36.** O Programa está estruturado em componentes curriculares dimensionados em unidades de crédito.

**Parágrafo único.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas.

**Art. 37.** O Programa compreende componentes curriculares obrigatórios e eletivos, sendo que o aluno deve cursar e obter aprovação em 28 (vinte e oito) créditos no Curso de Mestrado e o total de 32 créditos no curso de Doutorado.

**§ 1º** Os componentes curriculares obrigatórios fundamentam os Cursos, estando vinculados à Área de Concentração do Programa.

**§ 2º** Os componentes curriculares eletivos são os recomendados ao aprofundamento de questões teórico-metodológicas relativas às Linhas de Pesquisa e dão suporte ao desenvolvimento da Dissertação e da Tese.

**§ 3º** A orientação constitui-se de períodos de trabalho sistemático com o(a) aluno(a) sobre um tema específico para a Dissertação ou para a Tese.

**Art. 38.** A oferta de disciplinas em cada período é deliberada e aprovada pelo Colegiado do Programa, atentando à adequada distribuição por linhas de pesquisa, ao regime de trabalho docente e à demanda discente e respeitando os critérios estabelecidos pelo documento de Área.

**Art. 39.** As propostas de criação ou modificação de disciplinas atentam aos critérios estabelecidos pelo documento de Área e deverão conter:

- I. Justificativa, indicando temas de investigação e projetos de pesquisa de discentes às quais busca responder;
- II. Aderência a pelo menos uma das linhas de pesquisa;
- III. Aderência à trajetória acadêmica de pelo menos dois docentes do Programa;
- IV. Ementa;
- V. Carga horária; e
- VI. Bibliografia.

**Parágrafo único.** A aprovação da criação ou da modificação de disciplinas é deliberada pelo Colegiado do Programa, seguindo as recomendações de um grupo de trabalho formado por três professores (as) permanentes do Programa, o mérito da proposta em relação à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa e a demanda discente. Sendo encaminhadas às devidas instâncias institucionais para aprovação.

**Art. 40.** O estudante que cursou componentes curriculares como estudante especial ou regular em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* pode requerer aproveitamento de créditos, o que estará sujeito à análise do orientador e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Nos cursos de mestrado é possível aproveitamento de no máximo 10 (dez) créditos de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, respeitadas as equivalências de conteúdo e carga horária e um prazo não superior a 05 (cinco) anos, contados da matrícula do requerente.

§ 2º Nos cursos de doutorado é possível o aproveitamento de, no máximo, 20 (vinte) créditos de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, respeitadas as equivalências de conteúdo e carga horária e um prazo não superior a 10 (dez) anos, contados da matrícula do requerente.

## CAPÍTULO XII

### DOS PROCESSOS HÍBRIDOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

**Art. 41** A implementação de processos híbridos de ensino e de aprendizagem nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle tem por premissas:

- I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;
- II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;
- III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;
- IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e
- V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

**Art. 42** Os processos híbridos de ensino e de aprendizagem, nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

§ 1º A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas e poderá organizar-se por meio de:

- I. realização de componente curricular com parte dos encontros presenciais e parte dos encontros realizados remotamente de modo síncrono;
- II. realização de componente curricular com docentes e discentes presentes fisicamente e alunos e/ou professores e/ou convidados conectados remotamente de modo síncrono;
- III. realização de bancas presenciais com docentes presentes fisicamente e discentes e/ou avaliadores e/ou convidados conectados remotamente de modo síncrono;

IV. realização de orientações e reuniões de modo síncrono ou presencial.

§ 2º Na implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem a Unilasalle é responsável por garantir a infraestrutura necessária aos docentes e discentes, de forma a assegurar a acessibilidade e a qualidade das atividades, sendo disponibilizados para tal:

- I. Ambiente virtual de aprendizagem para apoio às aulas presenciais.
- II. Plataforma para realização de videoconferência.
- III. Equipamentos computacionais com câmera e microfone.
- IV. Rede wireless com livre acesso em todo o campus.
- V. Rede cabeada nos gabinetes docentes e nas salas de videoconferência.

**Art. 43.** Os processos híbridos de ensino e de aprendizagem no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* podem compreender as seguintes atividades acadêmicas, tais como e sem prejuízo de outras:

- I. aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II. estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III. atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- IV. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- V. organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais; e
- VI. banca de qualificação e de defesa de dissertação e de tese, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

§ 1º Os trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

§ 2º É vedado o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática e a oferta de componentes curriculares ou o percurso formativo de forma completamente remota.

### **CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 44** A avaliação da aprendizagem do estudante é concebida como parte essencial e integrante do processo de ensino-aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo(a) mestrando(a) e doutorando(a) nos componentes curriculares, sendo feita pelo(s) docente(s) responsável(is), mediante utilização de diferentes instrumentos avaliativos.

Parágrafo único: Com relação às competências do (a) pós-graduando (a), o foco é o conhecimento e intervenção na realidade, para o exercício profissional e científico, assim como para a formação e educação integral e continuada dos pesquisadores.

**Art. 45.** Os resultados do aproveitamento do estudante em cada componente curricular são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a média 7,0 (sete vírgula zero) para fins de aprovação

**Art. 46.** É exigida, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para fins de aprovação em cada um dos componentes curriculares.

**Art. 47.** As modalidades excepcionais de cumprimento de disciplina ou atividade curricular, na forma de Regime de Exercícios Domiciliares, observam os requisitos legais pertinentes e obedecem a critérios e a condições estabelecidos pelo Colegiado do Curso e a normas complementares.

**Art. 48** O Estágio de Docência destina-se ao aprimoramento da formação de estudantes de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo realizado em disciplina de curso de graduação.

§ 1º O histórico do estudante registrará os dados relativos ao (s) Estágio (s) de Docência realizados.

§ 2º O Estágio Docente é regido por regulamentação própria.

#### **Seção I Do Exame de Qualificação**

**Art. 49.** O Exame de Qualificação é obrigatório e pré-requisito para a defesa final.

§ 1º O Exame de Qualificação é realizado quando o (a) aluno (a) tiver cumprido todos os créditos das disciplinas obrigatórias, bem como ter comprovada a proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O Exame de Qualificação é realizado por uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros com titulação mínima de Doutor (a), incluindo o (a) orientador (a).

§ 3º O (A) aluno (a) de Mestrado deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 12 meses, contados a partir de seu ingresso no Curso de Mestrado.

§ 4º O (A) aluno (a) de Doutorado deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 24 meses, contados a partir de seu ingresso no Curso de Doutorado.

## **Seção II Do Exame de Proficiência**

**Art. 50.** O Exame de Proficiência em idioma estrangeiro, que comprova o domínio de conhecimentos e habilidades de leitura, pode ser comprovado nos seguintes idiomas:

- I. Alemão;
- II. Espanhol;
- III. Francês;
- IV. Inglês; ou
- V. Italiano.

**Art. 51.** Para o curso de Mestrado deve-se comprovar proficiência em uma língua estrangeira e para o curso de Doutorado deve-se comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, mediante:

- I. Aprovação em exame de proficiência;
- II. Apresentação de Certificado de Aprovação de Proficiência em Idioma de Língua Estrangeira, emitido por Instituição Certificadora reconhecida.

§ 1º O discente deve apresentar as comprovações de proficiência em um prazo máximo de 12 meses a partir de seu ingresso no Programa e necessariamente antes da banca de qualificação.

§ 2º O estudante do Doutorado deve apresentar comprovação de proficiência em dois idiomas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e necessariamente antes da banca de qualificação;

§ 3º Os certificados de proficiência que não discriminarem o prazo de validade serão aceitos por no máximo 10 (dez) anos a contar da data de realização do exame.

§ 4º As comprovações de proficiência são homologadas pelo Colegiado do curso mediante parecer da coordenação do curso de Letras.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISSERTAÇÕES**

**Art. 52.** A dissertação é preparada pelo mestrando sob aconselhamento do(a) Orientador(a), atendendo ao que estabelece os critérios da Área do Direito e/ou legislação vigente.

**Art. 53.** O tema da dissertação é definido conjuntamente com o(a) orientador(a) e deverá estar alinhado com a área de concentração, a linha de pesquisa e o projeto de pesquisa do(a) orientador(a).

**Art. 54.** O mestrando deverá elaborar a dissertação atendendo às orientações para apresentação e formatação dos trabalhos acadêmicos, conforme as exigências do Manual de Trabalhos Acadêmicos da Biblioteca da Unilasalle, no que se refere às dissertações.

**Art. 55.** O Projeto de dissertação deverá conter os seguintes itens:

- I. Introdução
- II. Problema de Pesquisa
- III. Hipóteses
- IV. Justificativa;
- V. Objetivos geral e específicos
- VI. Referencial Teórico
- VII. Proposta de sumário da Dissertação
- VIII. Metodologia
- IX. Cronograma
- X. Referências

Parágrafo único: Para banca de qualificação o mestrando deve encaminhar arquivo digital de seu Projeto de dissertação, acompanhado de um capítulo previsto para a dissertação, para o professor orientador, que encaminhará os arquivos e a solicitação de agendamento de banca junto à Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 56.** A dissertação, no formato de monografia, terá a extensão mínima de 80 (oitenta) páginas e máxima de 150 (cento e cinquenta) páginas, contadas da introdução às considerações finais (elementos textuais).

**§ 1º** A Dissertação final deverá conter os seguintes itens:

1. Introdução
2. Problematização/discussão
3. Relevância do tema abordado
4. Justificativa
5. Metodologia empregada
6. Conclusões

**§ 2º** Na introdução deverá ser descrita a metodologia empregada, preferencialmente, com a utilização de métodos empíricos de pesquisa, devendo seus resultados serem especificados em capítulo próprio.

**§ 3º** A revisão bibliográfica abrangerá a bibliografia em relação ao tema de estudo, contendo as informações relevantes e que possibilitem o levantamento de dados, análise e crítica das publicações realizadas por autores importantes da área de pesquisa.

§ 4° “Os resultados da Dissertação final deverão ser apresentados pelo mestrando de forma clara e objetiva, contendo os dados obtidos com a pesquisa, utilizando-se, quando for o caso, de tabelas, gráficos ou outros instrumentos para demonstrar os dados coletados e analisados.

§ 5° A discussão conterá a interpretação dos resultados, com discussão sobre os elementos pesquisados e análise comparativa com trabalhos publicados sobre o tema.

§ 6° Nas conclusões o mestrando apresentará o conjunto dos resultados obtidos, bem como o contributo da pesquisa realizada para o tema investigado.

## **CAPÍTULO XV DAS TESES**

**Art. 57.** A tese é elaborada pelo doutorando sob aconselhamento do (a) orientador (a), atendendo ao que estabelece os critérios da Área do Direito e/ou legislação vigente.

**Art. 58.** O tema da tese é definido conjuntamente com o (a) orientador (a) e deverá estar alinhado com a área de concentração, a linha de pesquisa e o projeto de pesquisa do (a) orientador (a).

**Art. 59.** O doutorando deverá elaborar a tese atendendo às orientações para apresentação e formatação dos trabalhos acadêmicos, conforme as exigências do Manual de Trabalhos Acadêmicos da Biblioteca da Unilasalle, no que se refere às dissertações.

**Art. 60.** O Projeto de Tese deverá conter os seguintes itens:

- I. Introdução
- II. Problema de Pesquisa
- III. Hipóteses
- IV. Justificativa
- V. Objetivos geral e específicos
- VI. Referencial Teórico
- VII. Proposta de sumário da Dissertação
- VIII. Metodologia
- IX. Cronograma
- X. Referências

Parágrafo único: Para banca de qualificação o doutorando deve encaminhar arquivo digital de seu Projeto de tese, acompanhado de um capítulo previsto para a tese, para o professor orientador, que encaminhará os arquivos e a solicitação de agendamento de banca junto à Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 61.** A tese terá a extensão mínima de 180 páginas e máxima de 350 páginas, contadas da introdução às considerações finais (elementos textuais).

§1° A Tese final deverá abranger a tese propriamente dita, a problematização/discussão e a importância do tema abordado, a justificativa, a metodologia empregada, bem como as conclusões.

§2° Na introdução deverá ser descrita a metodologia empregada, preferencialmente, com a utilização de métodos empíricos de pesquisa, devendo seus resultados serem especificados em capítulo próprio.

§3° A revisão bibliográfica abrangerá a bibliografia em relação ao tema de estudo, contendo as informações relevantes e que possibilitem o levantamento de dados, análise e crítica das publicações realizadas na área de pesquisa.

§4° Os resultados e discussão da tese deverão ser apresentados pelo doutorando de forma clara e objetiva, contendo os dados obtidos com a pesquisa, utilizando-se, quando for o caso, de tabelas, gráficos ou outros instrumentos para demonstrar os dados experimentais.

§5° A discussão conterá a interpretação dos resultados, considerando os elementos pesquisados e a análise comparativa com trabalhos publicados sobre o tema.

§6° Nas conclusões o doutorando apresentará o conjunto dos resultados obtidos, bem como o contributo da pesquisa realizada para o tema investigado.

## **CAPÍTULO XVI DA DEFESA DO TRABALHO FINAL**

**Art. 62.** No caso dos cursos de Mestrado, a Dissertação ou o Trabalho Final são julgados por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) professores doutores vinculados a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo pelo menos um externo ao Programa, sem contar o orientador.

§1° Os integrantes da banca examinadora não poderão ter nenhuma relação de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2° Além dos membros referidos, o orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Dissertação ou do Trabalho Final.

**Art. 63.** No caso dos cursos de Doutorado, a Tese é julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 4 (quatro) professores doutores vinculados a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo pelo menos dois membros externos ao Programa, sem contar o orientador.

§ 1° Os integrantes da banca examinadora não poderão ter nenhuma relação de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2° Além dos membros referidos, o orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Tese.

**Art. 64.** A avaliação da Defesa da Tese, da Dissertação ou do Trabalho Final é atribuída mediante parecer dos componentes da Banca Examinadora, constante em Ata, considerando:

- I. aprovado;
- II. aprovado com ressalvas; ou
- III. reprovado.

**§1º** Em casos de qualidade excepcional da Tese, Dissertação ou Trabalho Final, a juízo unânime da Banca Examinadora, constará em ata "Aprovado com louvor" para distinção do trabalho e da pesquisa do estudante.

**§2º** A homologação de trabalhos aprovados fica condicionada à entrega de via eletrônica, nas regras previstas para arquivamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e com termo de anuência do Orientador.

**§3º** No caso de aprovação com ressalvas, a Ata da Defesa fica retida até o atendimento das solicitações de aprimoramento indicadas em parecer escrito pelos membros da Banca, ficando a homologação condicionada à apresentação revisada do trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias acompanhada de: (1) anuência do Orientador em documento com registro de atendimento de cada item estabelecido pela banca; e (2) parecer favorável de um dos membros da banca, designado na data da defesa, após a releitura da Tese, Dissertação ou Trabalho Final.

**Art. 65.** O parecer final da Banca Examinadora é homologado pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XV DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 66.** A obtenção do Diploma de Mestre em Direito está condicionada às seguintes exigências:

- I. Ter completado 28 (vinte e oito) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, eletivas e orientação.
- II. Ter sido aprovado(a) em Exame de Qualificação.
- III. Ter sido aprovado(a) em Exame de Proficiência em idioma estrangeiro.
- IV. Ter submetido a Dissertação para julgamento em Banca Examinadora, obtido aprovação e entregue a versão final.
- V. Ter cumprido exigências de publicação científica conforme determinado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 67.** O Programa confere Grau de Mestre em Direito ao (à) aluno (a) cuja Defesa de Dissertação obtém sua homologação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 68.** A concessão do Diploma de Mestre em Direito e do Histórico Escolar é feita por meio dos órgãos competentes da Unilasalle.

**Art. 69.** Em concordância com as normas da Unilasalle, e por solicitação do (a) interessado (a), é expedido certificado de Especialista ao (à) aluno que cumpriu 24 (vinte e quatro) créditos relativos às disciplinas obrigatórias e eletivas e tenha comprovado proficiência em idioma estrangeiro, mas que não tenha elaborado a Dissertação.

## **CAPÍTULO XVII DO TÍTULO DE DOUTOR**

**Art. 70.** A obtenção do Diploma de Doutor em Direito está condicionada às seguintes exigências:

- I.** Ter completado o total de 32 (trinta e dois) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, eletivas, Seminários Temáticos, qualificação do projeto de tese e elaboração e banca de defesa da tese.
- II.** Ter sido aprovado(a) em Exame de Qualificação, nos termos do Regulamento;
- III.** Ter sido aprovado(a) em 2 (duas) Proficiências em idioma estrangeiro, nos termos do Regulamento;
- IV.** Ter submetido a Tese para julgamento em Banca Examinadora, e obtido aprovação e entregue a versão final; e\
- V.** Ter cumprido exigências de publicação científica conforme determinado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 71.** O Programa confere Grau de Doutor em Direito ao (à) aluno (a) cuja Defesa de Tese obtém sua homologação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 72.** A concessão do Diploma de Doutor em Direito e do Histórico Escolar é feita por meio dos órgãos competentes da Unilasalle.

## **CAPÍTULO XVII DA AUTOAVALIAÇÃO E DA AVALIAÇÃO EXTERNA**

**Art. 73.** A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito, é um processo avaliativo sistemático e autogerido pela comunidade acadêmica, envolvendo a participação de distintos atores da academia ou externos a ela, tais como docentes, discentes, egressos, técnicos e outros representantes da sociedade.

**Art. 74.** O delineamento da autoavaliação deve garantir:

- I.** O monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social.
- II.** O foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou

científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa.

**Art. 75.** O processo de autoavaliação ocorre com apoio institucional seguindo um ciclo formado por cinco etapas: preparação, implementação, divulgação dos resultados, uso dos resultados e meta-avaliação.

**Parágrafo Único.** O programa constituirá uma comissão de autoavaliação, presidida pela coordenação do Programa, a qual será composta por representatividade de distintos atores da academia ou externos, sendo responsável pela condução do processo durante todas as etapas.

**Art. 76.** O colegiado do Programa deve contribuir para registros de evidências, consolidação de dados para relatórios dos processos de autoavaliação e avaliação externa coordenados pela Capes, construção de relatórios, bem como devem analisar tais relatórios propondo ações de consolidação, avanços e/ou superação dos resultados.

## **CAPÍTULO XVIII DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA**

**Art. 77.** O Planejamento Estratégico do Programa é elaborado pelo Colegiado do Programa, articulado ao Plano de Desenvolvimento Institucional, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor adequação à produção intelectual (bibliográfica, técnica/tecnológica e ou artística).

Parágrafo único: O Planejamento Estratégico do Programa está descrito em documento específico.

## **CAPÍTULO XIX DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

**Art. 78.** Entende-se por Estágio Pós-doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto ao Programa de Pós-graduação em Direito, por portador do título de doutor, acompanhado por um professor supervisor, visando a consolidação da formação de pesquisadores de alto nível.

Parágrafo único: O Estágio Pós-doutoral é regido por resolução própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

## **CAPÍTULO XX DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES**

**Art. 79.** A Universidade La Salle, por meio do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), oferece, de forma sistemática e contínua, o Programa de Formação Continuada dos Docentes, visando a atualização acadêmica do corpo docente que atua na Instituição.

§ 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) está vinculado à Pró-reitoria Acadêmica.

§ 2º As temáticas abordadas no Programa são decorrentes do diagnóstico das demandas formativas do corpo docente, contemplando-se, também, a discussão e a reflexão acerca das questões emergentes na contemporaneidade que transversalizam o itinerário formativo dos estudantes.

#### **CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 80.** As Políticas de credenciamento, acompanhamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, as Políticas de Egressos e as Políticas de Ações Afirmativas são reguladas por documentação própria.

**Art. 81.** Os casos omissos neste Regulamento são decididos, em primeira instância, pela Pró-reitoria Acadêmica e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Unilasalle.

**Art. 82.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN), revogando-se a Resolução N.º 448/2014, a Resolução N.º 017/17 e as demais disposições em contrário.